

## **LEI nº 1.972/2.002**

Autoriza a contratação de prestadores de serviços autônomos para fins de funcionamento de programas nacionais vinculados à saúde e dá outras providências.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação direta de prestadores de serviços autônomos para fins de funcionamento de programas nacionais vinculados à saúde, até o término dos respectivos programas, realizados pelo Município em parceria com o Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado, Secretária de Saúde, bem como, demais órgãos e entidades competentes, especialmente no que se refere à programas de ações epidemiológicas, prevenções de doenças, Programas Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde: “Bolsa Alimentação”, dentre outras.

Art. 2º - Para organização e funcionamento dos programas a que se referem esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios e outras formas de ajuste, com as entidades e órgãos competentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares que forem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, ratificando-se os atos do Poder Executivo Municipal no que se refere aos atos praticados em decorrência dos programas que se referem esta Lei.

Ouro Fino, MG, 05 de março de 2.002.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**